

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 12/2021

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Através da Resolução nº 4.966, de 25/11/2021, DOU – 29/11/2021, o Banco Central do Brasil, divulgou os novos critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros.

Este Ato dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Esta nova regra alinha os critérios contábeis aplicáveis aos instrumentos financeiros detidos pelas instituições financeiras às práticas internacionais, mais especificamente ao pronunciamento IFRS 9 – Financial Instruments, emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB).

As disposições acima não se aplicam às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento.

#### 2. BACEN – NORMA CONTÁBIL

A Resolução nº 4.967, de 25/11/2021, DOU – 29/11/2021, o Banco Central do Brasil, trata sobre as normas de contabilidade sobre propriedade para investimento e ativos não financeiros.

O Banco Central do Brasil, através desta Resolução, que entra em vigor em 01/01/2022, dispõe sobre os critérios a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no reconhecimento, na mensuração e na evidência contábeis de propriedades para investimento e de ativos não financeiros adquiridos com a finalidade de venda futura e de geração de lucros com base nas variações dos seus preços no mercado.

O disposto nesta Resolução não se aplica às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento, que devem observar a regulamentação emanada do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais.

#### 3. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Por meio da Resolução nº 4.970, de 25/11/2021, DOU – 29/11/2021, o Banco Central do Brasil, divulgou as novas normas para autorização de funcionamento das instituições financeiras.

Com vigência a partir de 01/07/2022, este Ato disciplinou os processos de autorização relacionados ao funcionamento das agências de fomento; associações de poupança e empréstimo; bancos comerciais; bancos de câmbio; bancos de desenvolvimento; bancos de investimento; bancos múltiplos; companhias hipotecárias; cooperativas de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; sociedades corretoras de câmbio; sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários; sociedades de crédito direto; sociedades de crédito, financiamento e investimento; sociedades de crédito imobiliário; sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte; sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários; e sociedades de empréstimo entre pessoas.

#### 4. BENS DE INFORMÁTICA

A Portaria nº 5.352, da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, alterou o prazo para a comprovação de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Este Ato dispõe sobre o prazo a elaboração e envio dos Relatórios Demonstrativos Anuais pelos beneficiários da isenção e da redução de alíquotas do IPI sobre os bens de informática, conforme prevê a Lei nº 8.248/1991, para o ano-base 2020.

Fica prorrogado, excepcionalmente para o ano-base 2020, os prazos estabelecidos na Portaria nº 4.860/2021:

- I - até 31 de dezembro de 2021, para o envio de RDAs; e
- II - até 28 de fevereiro de 2022, para o envio dos relatórios e dos pareceres conclusivos relativos aos RDAs.

#### 5. DIRF 2022

Por meio do Ato Declaratório Executivo nº 94, da Coordenação Geral de Fiscalização, foi aprovado o Leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos do programa da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2021 (PGD DIRF 2022).

## **6. RFB – COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

Através da Portaria nº 81, de 11/11/2021, DOU Edição Extra 01/12/2021 foi instituído o sistema de compartilhamento de dados e informações.

Este Ato aprovou o sistema Compartilha Receita Federal para permitir que pessoas naturais e jurídicas autorizem o compartilhamento de dados e informações de sua titularidade que estejam em posse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com terceiros indicados na respectiva autorização.

=> Dentre outras disposições, destacamos:

– o acesso ao sistema se dará através do Portal e-CAC com autenticação com identidade digital Prata ou Ouro da Plataforma Gov.br;

– após o envio dos dados e das informações especificados pelo titular, a RFB, não se responsabiliza por nenhum tratamento aplicado a eles pelo terceiro indicado;

– o uso do sistema é facultativo e sem ônus para os titulares dos dados e das informações a serem compartilhados;

– o Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados) será remunerado diretamente pelo terceiro indicado para acesso aos dados, de modo a ressarcir os valores necessários à manutenção dos sistemas informatizados envolvidos, quando superados certos limites de consultas.

## **7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Por meio da Lei nº 14.257, de 01/12/2021, DOU 02/12/2021 foi instituído o Programa de Estímulo ao Crédito.

O Ato, resultante do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.057/2021, instituiu o PEC (Programa de Estímulo ao Crédito), destinado à realização de operações de crédito pelas instituições financeiras, exceto cooperativas e administradora de consórcio, com microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e cooperativas e associações de pesca e de marisqueiros.

Também dispõe sobre o crédito presumido determinado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias apurado pelas instituições financeiras participantes do PEC e o seu tratamento tributário no IRPJ e CSLL; e altera as Leis nº 13999/2020, nº 14.161/2021, e nº 10.150/2000.

## **8. DMED 2022**

Através do Ato Declaratório Executivo nº 91 COFIS – Coordenação de Orientação e Fiscalização, de 22/11/2021, DOU 02/12/2021 foi aprovada a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde – DMED 2022.

Este Ato aprovou o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2022) para utilização na apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2016 a 2021, situação normal.

Este programa também se aplica para os anos de 2016 a 2022, para os casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total.

## **9. LICITAÇÃO – DISPENSA**

Por meio da Lei nº 14.259, de 07/12/2021, DOU 08/12/2021 foram alteradas as normas para facilitação na aquisição de vacinas contra a COVID-19.

Este Ato, que alterou a Lei nº 14.124/2021, dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

## **10. COMPENSAÇÃO – RECEITA FEDERAL**

A Receita Federal do Brasil, através da Instrução Normativa nº 2.055, de 06/12/2021, DOU 08/12/2021 consolidou as regras para restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos.

Este Ato atualizou as regras e procedimentos que tratam da restituição e da compensação de quantias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou outras receitas da União recolhidas por meio de Darf (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e GPS (Guia da Previdência Social), do ressarcimento ou compensação de créditos relacionados ao IPI, ao PIS/Pasep, à Cofins e ao Reintegra, e ainda do reembolso de quotas de salário-família e salário-maternidade.

## **11. SRF – ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Por meio da Instrução Normativa nº 2.056, de 07/12/2021, DOU 08/12/2021, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, adiou novamente a flexibilização para a recepção de documentos.

O Ato alterou a Instrução Normativa nº 1.931/2020, estendendo para até 30-6-2022 a suspensão da exigência de apresentação de cópia simples de documento acompanhada de seu original, substituindo-se pela cópia simples ou digitalizada para requisição de serviços em atendimento presencial, tais como na regularização de CPF, em decorrência da emergência de saúde pública causada pelo coronavírus (Covid-19).

## **12. CHAT RFB – ATENDIMENTO**

Através da Portaria nº 90, de 06/12/2021, DOU 08/12/2021, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, divulgou novas regras para acesso ao Chat.

Este Ato estabeleceu novas disposições para o atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil realizado por meio do Chat RFB, acessado por meio do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC).

O atendimento prestado será solicitado pelo interessado que acessou o canal, nos termos da legislação pertinente, e prestado de forma regional, de acordo com a região fiscal sob a qual o interessado estiver jurisdicionado.

O horário de funcionamento do Chat RFB será das 7 às 19 horas, em um total de 12 horas diárias, exclusivamente em dias úteis, com possibilidade de haver horário de funcionamento diverso, em virtude de demandas sazonais por serviços específicos ou insuficiência de recursos.

**13. CPRB – EXPORTAÇÃO**

Por meio da Instrução Normativa nº 2.053, de 06/12/2021, DOU 08/12/2021, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, consolidou as normas que regulam a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

Este Ato, dentre outras novidades, exclui a receita bruta decorrente de exportação indireta da base de cálculo da CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, em atendimento à decisão do STF – Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4.735, de 01/03/2012.

**14. JOIAS PRECISOSAS**

Por meio da Instrução Normativa nº 2.049, de 06/12/2021, DOU 08/12/2021, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou as normas de exportação em consignação de joias e pedras preciosas.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 1.850/2018, que aprovou novos procedimentos para o despacho em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias.

Aumenta para 720 dias o prazo para o retorno ao País das mercadorias não vendidas ou a exportação definitiva das que forem vendidas no exterior, contados da data do desembarço aduaneiro, podendo ser autorizada a prorrogação de prazo por período não superior a 720 dias.

Esta prorrogação de prazo fica condicionada a apresentação do exportador de declaração que não foi possível efetivar a venda das mercadorias no exterior no prazo estabelecido.

**15. CHAT RFB – ATENDIMENTO**

Através da Portaria nº 12, de 08/12/2021, DOU 09/12/2021, da Coordenação Geral de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, foram definidos os serviços prestados por meio do Chat.

Esta Portaria da Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea), especifica quais os serviços poderão ser atendidos através do Chat RFB, acessado por meio do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC).

Os serviços que serão prestados pelo canal de atendimento Chat RFB são os constantes no Anexo Único, abaixo:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Tipo de contribuinte
Converter processo eletrônico em digital	Procedimento para permitir a recepção de Manifestação de Inconformidade ao indeferimento de Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).	Pessoa Física ou Jurídica
Discordar de compensação de ofício	Procedimento para permitir a contestação da "Comunicação de compensação de ofício" quando há deferimento do pedido de restituição via PER/DCOMP ou Portal do Simples Nacional/MEI e existência de débitos em nome do contribuinte.	Pessoa Física ou Jurídica
Emitir GPS de débito confiado em GFIP (DCG/LDCG)	Emissão de Guia da Previdência Social (GPS) para pagamento de contribuições sociais com DEBCAD já constituído.	Pessoa Física ou Jurídica

Obter cópia de declaração	Fornecimento de cópia de declarações que não estão disponíveis por meio do Portal e-CAC.	Pessoa Física ou Jurídica
Protocolar processo	Serviço de formalização de processo administrativo, destinado exclusivamente à pessoa física ou jurídica com acesso via certificado digital, para assuntos não disponíveis no Portal e-CAC. Não é possível protocolar todos os assuntos neste serviço. A lista é exaustiva e pode ser consultada no site da RFB.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar cadastro de pessoa jurídica (CNPJ)	Informação de procedimentos para regularização da situação cadastral do CNPJ.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar cadastro previdenciário	Regularização de CNPJ e matrícula CEI quando há pendências cadastrais nos sistemas previdenciários.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos de imposto de renda (IRPF)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e informação de procedimentos para autorregularização.	Pessoa Física
Regularizar débitos de imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas ao Imposto Territorial Rural (ITR).	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos de obra (Sero)	Informação de procedimentos para regularização das contribuições devidas em razão de obra de construção civil.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos declarados em DCTFWEB	Regularização de pendências geradas pela entrega da Declaração de Créditos Tributários Federais (DCTF Web).	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos declarados em GFIP	Tratamento das divergências de débitos previdenciários relacionadas à entrega de GFIP.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos do Empregador Doméstico (eSocial)	Regularização de pendências de empregadores domésticos oriundas da folha de pagamento emitida pelo Portal eSocial.	Pessoa Física
Regularizar débitos do Simples Nacional e MEI	Regularização de pendências do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual (MEI).	Pessoa Jurídica
Regularizar débitos objeto de Declaração de Compensação	Tratamento de débitos que foram objeto de Declaração de Compensação por pedido eletrônico ou processo administrativo.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar demais débitos tributários (DCTF e Autos de Infração)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas a entrega de DCTF e Autos de Infração.	Pessoa Jurídica
Regularizar parcelamento de débitos declarados em GFIP	Regularização de débitos oriundos de parcelamentos previdenciários.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar parcelamento de demais débitos	Regularização de débitos oriundos de parcelamentos fazendários.	Pessoa Física ou Jurídica

## **16. NCM – NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL**

Por meio da Instrução Normativa nº 2.054, de 06/12/2021, DOU 09/12/2021, foi aprovada a emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias – SH.

Produzindo efeitos a partir de 01/01/2022, este Ato aprovou a VII Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), que constitui a base para a elaboração do texto em língua portuguesa da NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul.

## **17. ARRENDAMENTO MERCANTIL**

Através da Resolução nº 4.977, de 16/12/2021, DOU 20/12/2021, o Banco Central do Brasil, divulgou novo regulamento das operações de arrendamento mercantil.

Vigorando a partir de 01/01/2022, este Ato, atualiza e consolida as normas que disciplinam as operações de arrendamento mercantil com o tratamento tributário previsto na Lei nº 6.099/1974.

Tais operações são privativas das sociedades de arrendamento mercantil, dos bancos múltiplos com carteira de arrendamento mercantil e, no caso das operações denominadas “sale-and-lease-back”, também dos bancos múltiplos com carteira de investimento, de desenvolvimento ou de crédito imobiliário, dos bancos de investimento, dos bancos de desenvolvimento, das caixas econômicas e das sociedades de crédito imobiliário.

## **18. SOLUÇÃO DE CONSULTA**

### **18.1 LUCRO PRESUMIDO**

Por meio da Solução de Consulta nº 3.015, de 29/11/2021 – DOU 30/11/2021, a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, a Receita Federal do Brasil, esclarece sobre a tributação na venda de imóvel utilizado em locação e integrante do Ativo Não Circulante.

Para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, a receita bruta auferida por meio da exploração de atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis próprios submete-se ao percentual de presunção de 8% (oito por cento).

Essa forma de tributação subsiste ainda que os imóveis vendidos tenham sido utilizados anteriormente para locação a terceiros, se essa atividade constituir objeto da pessoa jurídica, hipótese em que as receitas dela decorrente compõem o resultado operacional e a receita bruta da pessoa jurídica.

A receita decorrente da alienação de bens do ativo não circulante, ainda que reclassificados para o ativo circulante com a intenção de venda, deve ser objeto de apuração de ganho de capital que, por sua vez, deve ser acrescido à base de cálculo do IRPJ na hipótese em que essa atividade não constitui objeto pessoa jurídica, não compõe o resultado operacional da empresa nem a sua receita bruta.

A pessoa jurídica que tem como objeto a exploração da atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis está sujeita à incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, mediante a aplicação das alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, em relação à receita bruta auferida com a venda de imóveis próprios, mesmo na hipótese de os imóveis vendidos já terem sido utilizados para locação a terceiros em período anterior à venda e, consequentemente, terem sido classificados no ativo imobilizado naquele período.

### **18.2 INDÉBITO TRIBUTÁRIO – TRIBUTAÇÃO**

A Solução de Consulta nº 183, de 07/12/2021 – DOU 15/12/2021, da Coordenação Geral de Tributação – COSIT, tratou sobre o momento do reconhecimento da receita de créditos tributários – indébito tributário.

O indébito tributário de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins e os juros de mora sobre ele incidentes até a data do trânsito em julgado devem ser oferecidos à tributação do IRPJ e da CSLL no trânsito em julgado da sentença judicial que já define o valor a ser restituído.

Na hipótese de compensação de indébito decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado nas quais em nenhuma fase do processo foram definidos pelo juízo os valores a serem restituídos, é na entrega da primeira Declaração de Compensação, na qual se declara sob condição resolutória o valor integral a ser compensado, que o indébito e os juros de mora sobre ele incidentes até essa data devem ser oferecidos à tributação pelo IRPJ e CSLL.

A pessoa jurídica sujeita ao pagamento mensal do IRPJ e CSLL deve computar os créditos referentes ao indébito tributário de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins e os juros de mora sobre ele incidentes na base de cálculo desses tributos no mês em que ocorrer o trânsito em julgado da decisão judicial que já define o valor a ser restituído ou no mês da entrega da primeira Declaração de Compensação, na qual se declara sob condição resolutória o valor integral a ser compensado.

Na hipótese de compensação de indébito decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado nas quais em nenhuma fase do processo foram definidos pelo juízo os valores a serem restituídos, tanto na hipótese de sua apuração com base na receita bruta e acréscimos quanto na hipótese de apuração com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução.

Os juros de mora incidentes sobre os indébitos tributários do PIS e da COFINS apurados até a data do trânsito em julgado da sentença judicial que já define o valor a ser restituído devem ser oferecidos à tributação da contribuição na data do trânsito em julgado da sentença judicial.

Na hipótese de compensação de indébito decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado nas quais em nenhuma fase do processo foram definidos pelo juízo os valores a serem restituídos, é na entrega da primeira Declaração de Compensação, na qual se declara sob condição resolutória o valor integral a ser compensado, que os juros de mora sobre ele incidentes até essa data devem ser oferecidos à tributação do PIS e da COFINS.

## **II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO**

### **1. BENEFÍCIOS FISCAIS**

Através do Decreto nº 66.296, de 03/12/2021, DO – São Paulo de 04/12/2021, foi alterado o regulamento do ICMS para dispor sobre a concessão de benefícios fiscais.

Este Ato alterou o Decreto nº 45.490/2000, onde fica estabelecido:

- a prorrogação, até 31/03/2023, do período de geração dos créditos acumulados autorizados a serem outorgados como garantia, pelos estabelecimentos que efetuam o abate de aves em território paulista, para fins de obtenção de financiamento junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo;

- a revogação do § 4º do artigo nº 173 do Anexo I, o qual estabelece prazo de vigência para a isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento da AME - Atrofia Muscular Espina, tendo em vista que a Lei nº 17.299/2020, concede essa mesma isenção, sem termo final de vigência; e

- a revogação do artigo 4º do Anexo III, o qual concede crédito outorgado de ICMS a empresas produtoras de discos fonográficos ou de outros suportes com som gravados, relativamente aos direitos autorais, artísticos e conexos comprovadamente pagos, considerando a não prorrogação do prazo de vigência do Convênio ICMS 23/90.

### **2. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA**

A Lei nº 17.470, de 13/12/2021, DO – São Paulo de 14/12/2021, alterou a Lei que trata sobre o diferencial de alíquota de ICMS.

Este Ato alterou a Lei nº 6.374/1989, dispondo sobre a ocorrência do fato gerador, a formação da base de cálculo, bem como o local da operação ou prestação, para efeito de cobrança, em relação ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, em que o destinatário seja consumidor final não contribuinte do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015.

As alterações das disposições entrarão em vigor a partir de 14/03/2022.

### **3. IPVA**

A Lei nº 17.473, de 16/12/2021, DO – São Paulo de 17/12/2021, alterou o tratamento tributário aplicável ao IPVA.

Este Ato alterou a Lei nº 13.296/2008; dentre as alterações, destacamos:

- a redução para 1% da alíquota do IPVA para os veículos automotores destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras;

- a possibilidade de pagamento do imposto em até 5 parcelas;

e

- ajuste nas regras que concedem isenção do imposto para veículos destinados à pessoa com deficiência.

Ainda, este Ato também altera a Lei 17.293/2020, que aprova medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, relativamente a alíquota aplicada nas operações com álcool etílico hidratado carburante.

## **III. TRIBUTOS ESTADUAIS**

### **– RIO GRANDE DO SUL**

#### **1. ARROLAMENTO DE BENS**

A Instrução Normativa nº 95, de 29/11/2021– DOU 29/11/2021, dispõe sobre arrolamento de bens e direitos e da medida cautelar fiscal.

Este Ato, dentre outras determinações, dispõe que arrolamento de bens e direitos, previsto na Lei nº 14.381/2013.

São arroláveis os bens e direitos que estiverem registrados em nome de pessoa física, inclusive os que estiverem em nome do cônjuge, nas hipóteses em que a dívida tenha sido revertida em favor do cônjuge, desde que os bens e direitos não estejam gravados com cláusula de incomunicabilidade.

Os bens e direitos serão arrolados por um dos seguintes valores:

- constante da última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF);

- contábil, exceto se residual em decorrência de depreciação, amortização ou exaustão;

- de aquisição, registrado em escritura pública ou em compromisso de compra e venda registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

- de mercado do bem, conforme parâmetros informados em veículo de divulgação especializado ou laudo de órgão oficial;

- da base de cálculo do IPVA;

- da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

- da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

- da base de cálculo do ITBI; ou

- do resultante da aplicação dos mesmos parâmetros utilizados na avaliação de bens para fins de cálculo do ITCD.

#### **2. INCLUSÃO DE BASE DE CÁLCULO - IPI**

A Instrução Normativa nº 97, de 02/12/2021– DOU 02/12/2021, esclarece sobre a inclusão de IPI na base de cálculo do ICMS.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, esclarecendo sobre a fórmula de cálculo do montante de ICMS relativo a operações em que o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI integre a base de cálculo do imposto.

Nas operações em que o IPI integre a base de cálculo do ICMS, observadas as demais disposições acerca da composição da base de cálculo do imposto, em especial as normas gerais contidas no Livro I, artigos nºs 16 a 22 do RICMS, o montante do ICMS será calculado conforme a seguinte fórmula:

## CONFIDOR

$$\text{Montante do ICMS} = \frac{A+(AxB) \times C}{1-A-(AxB)}$$

onde:

- a) A = alíquota do ICMS
- b) B = alíquota do IPI
- c) C = valor da operação sem ICMS

11.1.1 - Exemplo:

Alíquota do ICMS (A) = 17% (= 0,17)

Alíquota do IPI (B) = 5% (= 0,05)

Valor da operação sem ICMS (C): R\$ 100,00

$$\text{Montante do ICMS} = \frac{0,17 + (0,17 \times 0,05) \times 100}{1-0,17-(0,17 \times 0,05)}$$

Montante de ICMS = R\$ 21,73

Exemplificação:

Descrição	Valor (R\$)
Valor da operação com ICMS (R\$ 100,00 + R\$ 21,73)	121,73
IPI (5% sobre R\$ 121,73)	6,09
Base de cálculo do ICMS (R\$ 121,73 + R\$ 6,09)	127,82
Valor total da nota (R\$ 121,73 + R\$ 6,09)	127,82

### 3. REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O Decreto nº 56.225, de 07/12/2021– DOU 07/12/2021, trata sobre a prorrogação da vigência do Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária.

O Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), prorrogando para até 31/12/2022, o prazo de vigência do Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST), independentemente do faturamento.

Também foram definidas as normas relativas ao "Programa Fidelidade NFG" a serem cumpridas por contribuintes optantes pelo Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT ST.

### 4. REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O Decreto nº 56.228, de 07/12/2021– DOU 07/12/2021, estabeleceu o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária – ROT ST, no período de 1-11-2021 a 31-12-2023, aos contribuintes substituídos que possuam estabelecimento cadastrado nos códigos 4681-8/02 (Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista) ou 4731-8/00 (Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores).

Este ato também dispõe sobre o valor a restituir ao contribuinte do Estado que não esteja submetido ao ajuste do ICMS retido por substituição tributária, desde que possua valor a complementar a ser compensado, com efeitos desde 01/11/2021.

### 5. PROGRAMA FIDELIDADE NOTA FISCAL GAÚCHA NFG

Através da Instrução Normativa nº 101, de 09/12/2021– DOU 07/12/2021, foi disciplinada o Programa Fidelidade Nota Fiscal Gaúcha – NFG.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, disciplina as normas a serem cumpridas pelos contribuintes optantes pelo Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT ST, no âmbito do Programa Fidelidade Nota Fiscal Gaúcha - NFG, com efeitos a partir de 01/01/2022.

### 6. ISENÇÃO DE ICMS

O Decreto nº 56.242, de 10/12/2021– DOU 10/12/2021, dispõe sobre a isenção do ICMS na importação de bens ou mercadorias.

O Ato promoveu diversas alterações no Decreto nº 37.699/1997, dentre as quais destacamos as seguintes:

a) a isenção de ICMS na importação de bens ou mercadorias sujeitos ao regime de tributação simplificada;

b) a dispensa de apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira (GLME) no recebimento de mercadorias ou bens importados isentos de ICMS, sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada;

c) a isenção de ICMS no recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas no regime aduaneiro especial de exportação temporária e no regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo; e

d) o diferimento do pagamento do ICMS nas saídas de folhas de flandres cromadas ou estanhadas promovidas por centros de distribuição pertencentes a usinas produtoras e destinadas a estabelecimento industrial.

## IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS

### – SÃO PAULO

#### 1. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Por meio da Lei nº 17.719, de 26/11/2021, DOU de 27/11/2021, foi aprovada a Lei que altera a legislação tributária do Município de São Paulo.

Dentre as alterações promovidas por ele Ato, destacamos:

– a concessão de isenção e desconto do IPTU, nas condições especificadas, a partir do exercício de 2022;

– a possibilidade da inscrição dos prestadores de serviços de outros municípios no CEPOM seja facultativa;

– a tributação para as sociedades uniprofissionais; e

– a redução da alíquota do ISS para diversas atividades.

## **2. NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA**

A Instrução Normativa nº 17, de 30/11/2021, DOU de 01/12/2021, alterou as normas sobre a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 8/2018, estabelecendo que a partir de 01/01/2022, os prestadores de serviços relacionados ao fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, deverão preencher o campo “Valor total do serviço” com o valor correspondente ao preço do serviço, sendo vedado o preenchimento do campo “Valor total das deduções”.

## **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS**

### **– PORTO ALEGRE**

#### **1. TFLF – EXTINÇÃO**

Por meio da Lei Complementar nº 920, de 29/11/2021– DOU Edição Extra de 30/11/2021, foi extinta a Taxa de Fiscalização de localização e Funcionamento – TFLF.

Este Ato, com efeitos a partir de 01/12/2022, com efeitos a partir de 1-12-2022, extingue a Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF).

#### **2. IPTU**

O Decreto nº 21.259, de 29/11/2021– DOU de 30/11/2021, trata sobre a prorrogação do prazo para parcelamento do IPTU.

Este Ato alterou o Decreto nº 21.137/2021, prorrogando até 31/12/2021, o prazo de requerimento para parcelamento especial ou pagamento à vista de débitos de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo (TCL).

#### **3. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS**

Por meio da Lei Complementar nº 921, de 29/11/2021– DOU de 30/11/2021, foi alterada as normas relativas ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos.

Este Ato alterou a Lei Complementar nº 197/1989, que institui e disciplina o imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, estabelecendo que a estimativa fiscal de bens imóveis e a fiscalização do imposto competem à Administração Tributária.

Também estipulando os casos em que a Fiscalização da Fazenda Municipal terá de apresentar laudo que fundamente a reestimativa fiscal feita a partir de requerimento do contribuinte.

#### **4. TAXAS**

A Lei Complementar nº 922, de 29/11/2021– DOU de 03/12/2021, dispõe sobre as taxas e as alíquotas de imposto para diversos serviços.

Este Ato promoveu diversas alterações na Lei Complementar nº 7/1973, dentre as quais destacamos as seguintes:

- a base de cálculo do ISS no serviço de taxi e transporte escolar em função do número de veículos, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica;

- a prorrogação, até 31/12/2036, da alíquota de 2,5% sobre os serviços realizados pelos centros de contato (call centers), com a interveniência do usuário ou do destinatário final do serviço, tais como atendimento ao cliente, televendas, telemarketing, pesquisas de mercado, suporte técnico, ouvidoria, recuperação de créditos e confirmação de cadastro, por meio de contato telefônico, da web, de chat ou de e-mail;

- a aplicação da alíquota de 2% para diversos serviços especificados neste ato, com efeitos a partir de 01/01/2022.

#### **5. IPTU**

Através do Decreto nº 21.276, de 13/12/2021– DOU Edição Extra de 13/12/2021, divulgou os prazos para recolhimento do IPTU e da TCL para o ano de 2022.

O referido Decreto divulgou os prazos para recolhimento do IPTU e da taxa de coleta de lixo no Município de Porto Alegre, relativamente ao ano de 2022.

O IPTU e a TCL poderão ser pagos em parcela única, com desconto de 8%, e com prazo de pagamento até 01/01/2022, ou em até 10 parcelas com vencimento de março a dezembro/2022.

O valor da Unidade Financeira Municipal (UFM) para o exercício de 2022 será de R\$ 4,9362.

## **VI. ASSUNTOS DIVERSOS**

#### **1. CFC – ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS**

Através da Resolução nº 1.640/2021 o Conselho Federal de Contabilidade, divulgou nova norma sobre as atribuições dos profissionais de contabilidade.

Com vigência a partir de 01/01/2022, este Ato atualizou as disposições sobre as prerrogativas profissionais de contadores e técnicos de contabilidade, os quais podem exercer as suas atividades em todo cargo ou função em que se verifique a necessidade de conhecimentos técnicos das Ciências Contábeis, independentemente do tipo de vínculo ou do cargo ocupado, como na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela CLT, de servidor público, de sócio de qualquer tipo de empresa, sociedade, de diretor ou de conselheiro.

A norma especifica as atribuições privativas dos profissionais da contabilidade e aquelas compartilhadas com outras profissões.

#### **2. IRPJ E CSLL – JURISPRUDÊNCIA**

Através da análise do Recurso Extraordinário nº 1.063.187, o Superior Tribunal Federal – STF, decidiu pela não incidência do IRPJ e CSLL sobre a SELIC na devolução de tributos pagos indevidamente.

## CONFIDOR

No julgamento o STF, por unanimidade, apreciando o tema 962 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, dando interpretação conforme à Constituição Federal ao § 1º do artigo nº 3/1988, ao artigo nº 17 do Decreto-Lei nº 1.598/177 e ao artigo nº 43, inciso II e § 1º, do CTN (Lei nº 5.172/66), de modo a excluir do âmbito de aplicação desses dispositivos a incidência do imposto de renda e da CSLL sobre a taxa SELIC recebida pelo contribuinte na repetição de indébito tributário, nos termos do voto do Relator.

A tese fixada foi a seguinte: “É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário”.

*Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito Tributário. IRPJ e CSLL. Incidência sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário. Inconstitucionalidade.*

1. A materialidade do imposto de renda e a da CSLL estão relacionadas com a existência de acréscimo patrimonial. Precedentes.

2. A palavra indenização abrange os valores relativos a danos emergentes e os concernentes a lucros cessantes. Os primeiros, que correspondem ao que efetivamente se perdeu, não incrementam o patrimônio de quem os recebe e, assim, não se amoldam ao conteúdo mínimo da materialidade do imposto de renda prevista no art. 153, III, da Constituição Federal. Os segundos, desde que caracterizado o acréscimo patrimonial, podem, em tese, ser tributados pelo imposto de renda.

3. Os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário visam, precipuamente, a recompor efetivas perdas (danos emergentes). A demora na restituição do indébito tributário faz com que o credor busque meios alternativos ou mesmo heterodoxos para atender a suas necessidades, os quais atraem juros, multas, outros passivos, outras despesas ou mesmo preços mais elevados.

4. Foi fixada a seguinte tese para o Tema nº 962 de repercussão geral: “É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário”.

5. Recurso extraordinário não provido. (Ministro Relator: Dias Toffoli). Julgado em 27-9-2021 (DJe de 16-12-2021).

### 3. CFC – ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Através da Resolução nº 1.640/2021 o Conselho Federal de Contabilidade, divulgou nova norma sobre as atribuições dos profissionais de contabilidade.

**Maria Neli A. Teixeira**  
Consultoria Tributária

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

#### Consultoria Jurídica

Gerd Foerster  
Ingo Sudhaus  
Jefferson Gonçalves  
Evelise Silva Costa  
Francine Finkenauer

#### Consultoria Específica

Tributária  
Tributária  
Laboral  
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim  
Fernanda Souza  
Paulo Flores  
Monica Foerster

#### Auditoria

Leticia Pieretti  
Tiago Deport Xavier

#### Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli  
Eurides Pomagerski